

LEI Nº 2.207/2023, de 17 de janeiro de 2023.

**Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data**
Crixás, 17.01.23

Séc. Administrativo

“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais vigentes, e especialmente nos termos do Art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs. 01/1992; 19/1998 e 25/2000; Art. 37, X da CF, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 00007/04, DE 09/06/2004 – TCM –GO, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* seguinte lei:

Art. 1º. Para o presente exercício, as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Crixás são revistas, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), que é a variação da inflação pelo índice do INPC – IBGE de janeiro de 2021 até novembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024